PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 13/12/2019
13/12/19

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 893
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a criação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde – PMPICS e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município autorizado a criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, atendendo aos termos das Políticas Estadual e Federal de Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 2°. O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS do Município de Lagarto, tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de Acupuntura, Fitoterapia (Farmácia Verde), Florais de Bach, Yoga, Auriculoterapia, Massoterapia e outras; incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual da Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe e ou pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3°. Para a consecução de objetos propostos, a criação e regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, deverão ser adotadas estratégias de gestão que assegurem a participação intersetorial dos

LEI N.º 893
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4°. A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5°. Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS do Município de Lagarto promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

Art. 6°. O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS promoverá ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7°. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e em convênio com o SUS.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 893
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 13 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita